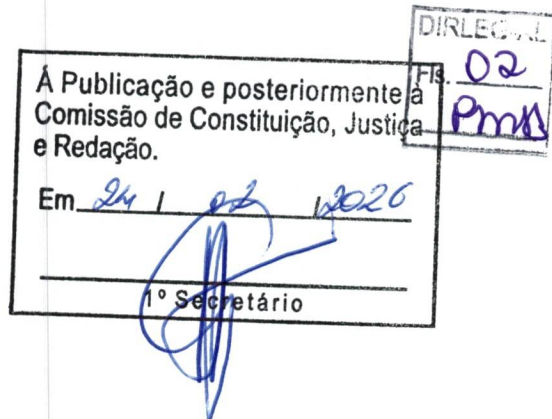




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2026/GDCL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico veterinário e a adoção de medidas de proteção e bem-estar animal em eventos com a presença de equinos e bovinos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de médico veterinário de plantão e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em todos os eventos realizados no Estado do Tocantins que envolvam a participação, exibição ou competição de animais equinos e bovinos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se responsável pelo cumprimento das normas aqui estabelecidas a entidade promotora do evento, seja ela pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada.

Art. 3º O médico veterinário responsável deverá:

I - Estar regularmente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins (CRMV-TO);

II – Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o evento, devendo o comprovante de homologação ser fixado em local visível ao público e disponível à fiscalização estadual;

III – Permanecer no local do evento durante todo o período de recepção, manejo, participação e embarque dos animais;

IV – Fiscalizar as condições de transporte, alojamento, alimentação e hidratação dos animais;

V – Impedir a participação de animais feridos, doentes ou em estado de exaustão;

IV – Vedar o uso de instrumentos que possam causar ferimentos, lacerações ou sofrimento desnecessário aos animais;

V – Prestar assistência imediata em caso de acidentes ou intercorrências clínicas.



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMA

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Art. 4º O médico veterinário plantonista, detém plena autoridade técnica para fiscalizar as condições de bem-estar animal durante o evento.

§ 1º O profissional deverá reportar imediatamente à organização do evento qualquer caso identificado de maus-tratos, fadiga extrema ou a presença de animais feridos, determinando o impedimento imediato de sua participação em provas ou exposições.

§ 2º Em caso de descumprimento, por parte da organização do evento ou dos proprietários dos animais, da determinação de afastamento ou interrupção do manejo, o médico veterinário deverá obrigatoriamente comunicar o fato às autoridades policiais e aos órgãos de fiscalização competentes, sob pena de responsabilidade profissional e omissiva.

Art. 5º Os organizadores deverão garantir ao Médico Veterinário Plantonista instalações adequadas que ofereçam:

I – Local apropriado e sinalizado para atendimento clínico de emergência;

II – Kit de primeiros socorros e fármacos necessários para estabilização de animais em caso de acidentes;

III – Meio de transporte ágil para deslocamento do profissional dentro da área do evento.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores às seguintes sanções administrativas:

I – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento realizado sem o profissional plantonista ou sem a respectiva ART;

II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento da ordem de afastamento de animal ferido emitida pelo médico veterinário;

III – Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, cumuladas com a proibição de realizar eventos por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização através dos órgãos competentes.

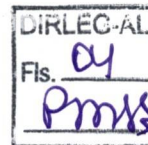
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.02.03 09:47:24 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa harmonizar a realização de eventos tradicionais da cultura tocantinense — como as vaquejadas, rodeios e cavalgadas — com o imperativo ético e constitucional de proteção à fauna e proibição de práticas que submetam os animais à crueldade.

O Estado do Tocantins possui uma forte identidade ligada ao setor agropecuário e às festividades que envolvem animais. No entanto, a modernização do Direito Ambiental exige que tais manifestações culturais ocorram sob rígida supervisão técnica. A presença do **médico veterinário** é a única garantia de que os protocolos de bem-estar animal serão seguidos, assegurando que o entretenimento humano não resulte em maus-tratos.

Juridicamente, o projeto ampara-se no **Art. 24, inciso VI da Constituição Federal**, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição, bem como no **Art. 225, §1º, inciso VII**, que veda práticas que coloquem em risco a função ecológica ou submetam os animais a crueldade.

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 96/2017** condicionou a validade das práticas esportivas com animais à existência de normas que garantam o bem-estar animal. Portanto, este Projeto de Lei não apenas protege os animais, mas também confere **segurança jurídica aos organizadores**, que passarão a atuar sob um marco legal claro e fiscalizado.

Pela relevância do tema e pelo compromisso desta parlamentar com a vida em todas as suas formas, submeto este projeto à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.


Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:58423184
153

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIREZ MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.02.03 09:47:40 -03'00'

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P705a176183b305ccfc4e2a7b3ffd495cK15701**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico veterinário e a adoção de medidas de proteção e bem-estar animal em eventos com a presença de equinos e bovinos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis**
(dep.claudia.lelis)

Data de Envio:
03/02/2026 10:35:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA LELIS

